



**DECRETO N.º 21.615 /2021.  
DE 04 JANEIRO DE 2021.**

Fixa Calendário de  
Obrigações Fiscais para o  
ano de 2021 e adota  
providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de definir e padronizar as datas de vencimento para recolhimento dos tributos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fixa Calendário para pagamento das obrigações fiscais, relativas ao recolhimento dos tributos municipais para o ano de 2021, cujas datas de vencimento observará os prazos estabelecidos no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Não se aplicam os prazos de pagamento previstos no Anexo Único deste Decreto os tributos cujos recolhimentos sejam concomitantes com a ocorrência do fato gerador, ou ainda quando a obrigação tributária seja constituída e recolhida em momentos anterior ou posterior a prática de determinados atos previstos na Legislação Tributária Municipal e demais normas relativas ao poder de polícia municipal, a exemplo das seguintes hipóteses:

I - pagamento do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI;

II – pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o prestador e o tomador do serviço não estiverem cadastrados como contribuintes neste Município e, cumulativamente, não estiverem sujeitos ao regime de substituição tributária;

III – pagamento de taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas que, no decorrer do exercício, venham a se cadastrar como contribuintes neste Município, bem como o pagamento das Taxas de Expediente cuja recepção de petição, emissão de documentos e instrução, entre outros, dependem do respectivo pagamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nesse artigo o vencimento da data para pagamento da respectiva taxa dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato gerador, conforme previsão do *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Fica prorrogada a data de pagamento das obrigações fiscais para o primeiro dia útil subsequente quando o dia de recolhimento for considerado feriado no Município.

**Art. 4º.** Fica o titular da Secretaria Municipal da Fazenda autorizado a baixar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.



**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de Janeiro de 2021.

*Inaldo Luis da Silva*  
**INALDO LUIS DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 21.615 /2021.  
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/ ANO DE 2021.

Nº DE ORDEM	TRIBUTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	ISSQN – Imposto Sobre Serviços (normal/homologado).	11	10	10	12	10	10	12	10	10	11	10	10
02	ISSQN – Imposto Sobre Serviços (Retido na Fonte/Substituição Tributária).	11	10	10	12	10	10	12	10	10	11	10	10
03	ISSQN – Imposto Sobre Serviços (Profissional Autônomo).	26	26	26	26	26	28	26	26	27	26	26	27
04	ISSQN – Imposto Sobre Serviços (serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços. Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 175/2020).	15	15	15	15	14	15	15	13	15	15	12	15
05	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. Cota única ou 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas.	-	-	31	30	31	30	30	-	-	-	-	-
06	Taxas decorrentes do serviço público. (prazo não aplicável nas hipóteses do art. 2º deste Decreto).	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Taxas decorrentes do poder de polícia. (prazo não aplicável nas hipóteses do art. 2º deste Decreto).	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Taxa de Vigilância e Inspeção Sanitária	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÃO: 1) O pagamento do IPTU em Cota única dar-se-á com desconto de 10% (dez por cento) de acordo com o Código Tributário Municipal; 2) A opção pelo pagamento do IPTU em Cota única dar-se-á na mesma data de recolhimento da 1ª parcela do IPTU; 3) A data diferenciada do ISSQN constante do item 04 se dá em função do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 175/2020 de 23 de setembro de 2020.

*[Handwritten signature]*